

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO

LEI MUNICIPAL N° 1468/2021, de 30-11-2021.

INSTITUI E DEFINE VALORES DAS TAXAS SANITÁRIAS AO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM, DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL.

RODRIGO JACOBY TRINDADE – PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam instituídos no município de Mormaço – RS, as taxas de vistoria e inspeção sanitária e os valores referentes ao Serviço de Inspeção Sanitária, dos produtos de origem animal, devido pelos estabelecimentos de abate, beneficiamento e manipulação de produtos de origem animal são:

I – para abate de bovinos: 1,70 URM por animal;

II- para abate de suínos, ovinos e caprinos: 0,80 URM por animal;

III – para abate de aves e coelho: 0,05 URM por animal;

IV – para beneficiamento e industrialização de pescados: 17,00 URM por tonelada;

V - para benefciamento e industrialização de embutidos cárneos:
 17,00 URM por tonelada;

VI - para fatiamento: 17,00 URM por tonelada;

VII – para beneficiamento de ovos: 0,5 URM por cem dúzias;

VIII - para beneficiamento de derivados de mel, leite, etc: 17,00 URM por tonelada;

IX - para aprovação e registro prévio de seus projetos e localização:8,0 URM;

X – para inscrição por produto elaborado junto ao SIM: 8,0 URM por produto;

XI – encerramento das atividades: 8,0 URM.

Art. 2º - As taxas sanitárias deverão ser pagas até o dia dez (10) do mês subsequente ao serviço de inspeção municipal dos produtos de origem animal

AV. WILLIBALDO KOENIG, 864 - FONE (54) 3393 - 1100 - CEP 99315-000 - MORMAÇO - RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO

realizado, conforme termo de inspeção lavrado pelo médico veterinário ou servidor municipal devidamente capacitado para realização da inspeção, cujo lançamento e arrecadação observarão o procedimento previsto no Código Tributário Municipal.

- **Art. 3º** Fica a critério do Serviço de Inspeção Municipal SIM, a destinação da mercadoria apreendida, podendo a mesma ser descartada, incinerada ou doada às instituições do município.
- **Art. 4º** Aplicam-se as taxas instituídas por esta Lei, os dispostos constantes do Código Tributário Municipal, em especial os relativos as multas, juros, correção monetária, inscrição em Dívida Ativa e demais aspectos pertinentes.
- **Art. 5º -** Esta **LEI** entra em vigor no próximo exercício, respeitado o princípio da anterioridade mínima de noventa dias, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO,

EM 30 DE NOVEMBRO DE 2021.

RODRIGO JACOBY TRINDADE
PREFEITO MUNICIPAL

AV. WILLIBALDO KOENIG, 864 – FONE (54) 3393 – 1100 – CEP 99315-000 – MORMAÇO – RS